



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. **Unidade Contratante:** Secretaria Executiva de Saúde – Vigilância Ambiental
1.2. **Número do processo administrativo:** 2025-G5CFP

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. REGISTRO DE PREÇO para a futura e eventual aquisição de aquisição de Raticida, Inseticida, Biolarvicida, larvicida, Moluscicida e Óleo Mineral através, nas condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como não sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12.927, de 02 de fevereiro de 2023.
- 2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da Nota de Empenho, sem prorrogação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.]
- 2.4. A Administração poderá, durante a vigência da ata e devidamente justificado, celebrar contratos de fornecimento continuado, observando as quantidades registradas e o prazo de vigência contratual conforme necessidade, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Secretaria Executiva de Saúde realizar continuamente ações de enfrentamento relacionados à proliferação de mosquitos, especialmente do gênero *Aedes aegypti*, bem como à presença de roedores (ratos) e moluscos, que representam riscos significativos à saúde pública. Estes vetores são transmissores de doenças como dengue, Zika, Chikungunya, leptospirose e esquistossomose, colocando em risco a população, sobretudo em áreas urbanas com maior densidade populacional.
- 3.2. Considerando que o Setor de Vigilância Ambiental, deve estar preparada para adoção de medidas de prevenção e controle mais intensos na hipótese de enfrentamento de situações de epidemiológica com maior gravidade o que exige uma manutenção e estoque de insumos.
- 3.3. Diante desta situação, torna-se essencial implementar ações efetivas de controle de pragas urbanas, de forma planejada e eficiente, visando reduzir os riscos à saúde e promover um ambiente seguro e saudável para a população.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 1.1. A solução especificada e que se pretende adquirir, refere-se aquisição dos insumos, via processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento adotado o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 4.1. Optou-se pela contratação na modalidade **SRP – Sistema de Registro de Preço** em virtude de usarmos uma melhor gestão financeira, uma melhor gestão administrativa e uma melhor gestão orçamentária.
- 4.2. A aquisição dos insumos raticida, inseticida, visa o controle e combate de vetores e pragas urbanas (mosquitos, insetos, ratos, etc.);



- 4.3. A aquisição de Biolarvicida, visa o controle larvário frente ao aumento da resistência do mosquito a vários inseticidas químicos e aos danos causados por estes ao meio ambiente;
- 4.4. A aquisição de Larvicida visa o controle do vetor nas fases larvária adulta;
- 4.5. Aquisição de Óleo Mineral Termonebulização, é destinado à execução das atividades de controle dos vetores adultos responsável pela transmissão de doenças com dengue, Zika, Chikungunya, doenças de relevância em saúde pública cujo o principal transmissor é o mosquito Ardes Aegypt.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá cumprir os seguintes requisitos:

5.1.1. Possuir habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e econômica conforme preconiza a Lei 14.133/21, bem como qualificação técnica se assim for o caso, como por exemplo registro no respectivo conselho de classe.

5.1.2. Apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, fornecido (s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública ou Privada, que comprove (m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades indicadas neste documento.

5.1.3. Autorização de Funcionamento de Empresa, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, devidamente válida na forma da legislação específica vigente, em nome da licitante.

5.1.4. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal da sede da licitante, onde conste as atividades sujeitas à vigilância sanitária que o estabelecimento está apto a exercer, devendo o documento estar dentro de seu prazo de vigência e a atividade/classe da licitante estar em conformidade com o item ofertado na proposta de preço, ou declaração emitida.

5.1.5. Licença ambiental emitida pelo Órgão Ambiental do Estado ou do Município sede da empresa para atividades de comercialização de produtos agrotóxicos e afins, no órgão equivalente.

5.1.6. Apresentar as Fichas Técnicas e Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos - FISPQS dos produtos descritos nos itens, no momento da licitação, para verificar se os objetos cumprem com as especificações do edital.

5.1.7. CERTIFICADO DE REGISTRO DO PRODUTO, expedido pela Agência Nacional de vigilância Sanitária - ANVISA, devidamente válida na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no diário oficial da União, ou respectivos "prints" da página na ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente, visando comprovar que o produto pode ser utilizado em área urbana .

5.1.8. DECLARAÇÃO de que a empresa se compromete a recolher as embalagens vazias dos materiais, após a tríple lavagem (quando aplicável), no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da s solicitações oficiais do setor responsável - secretaria Municipal de Saúde - cumprindo com o exigido na Resolução - RDC nº 52 de 22 de outubro de 2009 – ANVISA.

Sustentabilidade

5.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.3. A empresa fornecedora do objeto deverá observar todos os normativos técnicos que disciplinam o objeto da pretensa contratação, em especial, normativos da ANVISA;

5.4. Considerando a potencialidade de riscos à saúde humana e à natureza, a política de uso consciente e de forma adequada dos inseticidas e o descarte de recipientes e embalagens devem ser criteriosamente observados pela empresa contratada através de seus profissionais especializados e responsável técnico.

Indicação de marcas ou modelos

5.5. Não se aplica.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço.

5.6. Não se aplica

Da exigência de amostra

5.7. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

5.8. Não se aplica.

Subcontratação

5.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.10. Para a aquisição do objeto não será necessária outra contratação cujas atividades são correlatas ou interdependentes. O objeto desta contratação é usual no mercado e praticada anualmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A entrega do material deverá ser efetuada no Almoxarifado do Setor de Vigilância Ambiental, situado na Rua Monsenhor Pavesi, S/N, centro – Alegre/ES, Circulo dos Operários, horário de Segunda à Quinta das 07 às 11 horas e de 13 a 17 horas e Sexta das 07 às 11 horas e 13 às 16 horas.

6.2. O prazo de entrega do objeto será de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), prorrogável por igual período. Não serão considerados os itens entregues sem a respectiva ordem de compra expedida pelo Setor de Compras da Secretaria Executiva de Saúde. Junto à nota fiscal deverá ser anexada a correspondente ordem de compra ou constar na NF a indicação de seu número, além destes deve-se anexar cópias das CND's atualizadas.

6.3. Sempre que necessário serão substituídos, às custas do fornecedor, os materiais que acusarem defeito ou que estejam em desacordo com o estipulado no Termo de Referência, ou apresentem quaisquer anormalidades que não sirvam para sua finalidade.

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem



prejuizosa aplicação das penalidades.

6.5. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da Secretaria Executiva de Saúde.

6.6. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

6.7. Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da fiscalização da Secretaria Executiva de Saúde, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas. A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste certame, obedecer a todas as disposições legais pertinentes.

6.8. O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a Secretaria Executiva de Saúde, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade. Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento.

6.9. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

6.10. Os produtos deverão na data da entrega, apresentar a seguinte validade:

6.11.1. Os itens deverão possuir garantia do fabricante, com descrição detalhada dos produtos, no que for aplicável, o prazo de validade mínimo de correspondente a 75% do prazo total do vencimento do produto, ou de garantia do produto, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.11.2. O rótulo deve conter o número de registro na Anvisa, instruções de uso, EPI, advertências de segurança etc.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar



de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal Titular: Maria do Carmo Costa Machado

Fiscal Substituto: Aldair José Vieira da Silva

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de



todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto decumprimento de obrigações.

7.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.19. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. Nos termos do Artigo 140, II, da Lei 14.133/2021, os itens serão recebidos;

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais

8.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

8.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de

forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de recebimento definitivo.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será



providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

Não se aplica.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo licitatório, sob a forma eletrônica, na modalidade SRP – Sistema de Registro de Preço com adoção do critério



de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.10. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.11. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022 (arts. 15 a 17 e 146).

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários



federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-Ada Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 4º, inciso II, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 12.989, de 13 de março de 2023), ou de sociedade simples;

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.23. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

9.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.26. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais



demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

Qualificação Técnica

9.27. Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE: ato de competência da ANVISA que permite o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 16/2014.

9.28. CERTIFICADO DE REGISTRO DO PRODUTO, expedido pela Agência Nacional de vigilância Sanitária - ANVISA, devidamente válida na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no diário oficial da União, ou respectivos "prints" da página na ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente, visando comprovar que o produto pode ser utilizado em área urbana

9.29. DECLARAÇÃO de que a empresa se compromete a recolher as embalagens vazias dos materiais, após a tríplex lavagem (quando aplicável), no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento das solicitações oficiais do setor responsável - secretaria Municipal de Saúde - cumprindo com o exigido na Resolução - RDC nº 52 de 22 de outubro de 2009 - ANVISA.

9.30. Alvará Sanitária Estadual ou Municipal, compatível com o objeto licitado, nos termos do disposto no art. 2º da Lei nº 6.360/76, ou declaração de dispensa da Licença Sanitária Estadual ou Municipal.

9.31. Licença ambiental emitida pelo Órgão Ambiental do Estado ou do Município sede da empresa para atividades de comercialização de produtos agrotóxicos e afins, no órgão equivalente.

9.32. Apresentar todas as Fichas Técnicas e Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos - FISPQS dos produtos descritos nos itens, no momento da licitação, para verificar se os objetos cumprem com as especificações do edital.

9.33. Apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, fornecido (s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública ou Privada, que comprove (m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades indicadas neste documento.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Estimativa preliminar do preço para a futura contratação, foi realizada com base nos parâmetros do decreto municipal nº 12.981/2023 que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Alegre/es, e dá outras providências.

10.2. Para o procedimento licitatório, foi realizado o levantamento dos quantitativos necessários considerando o histórico de contratações anteriores, bem como os cronogramas de aplicação dos produtos utilizados nas ações de controle de pragas. Tais informações foram fornecidas pelo setor de vigilância ambiental, sendo efetuado um pequeno acréscimo nas estimativas, a fim de assegurar a continuidade e a efetividade das atividades previstas para o



exercício de 2026.

10.3. Para a obtenção do valor estimado da contratação, foi utilizado o cálculo da média aritmética simples entre os valores coletados nas pesquisas de preços realizadas junto a fornecedores especializados e os valores registrados na última licitação realizada pelo município para objeto de mesma natureza. Tal metodologia visa refletir o preço médio praticado no mercado, conferindo maior confiabilidade e transparência ao processo de planejamento da contratação.

Item	Especificação	Quant	Unid.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1.	ADJUVANTE ANT-EVAPORANTE – Adjuvante anti-evaporante indicado para aplicações espaciais de formulações à base de água. Embalagem: BD 20 litros	20	Balde	R\$ 607,88	R\$ 12.157,60
2.	INSETICIDA LAMBDAALOTRINA – Inseticida líquido, piretróide, na formulação Concentrado Emulsionável – CE, a base do ingrediente ativo Lambdaalothrina na concentração de 50g/lit, devidamente pré-qualificado pela OMS (organização Mundial de Saúde). Indicação no rótulo para controle espacial de mosquitos FOG e UBVC Conteúdo da embalagem 1 litro	120	Litro	R\$ 145,07	R\$ 17.408,40
3.	LARVICIDA BIOLÓGICO - Larvicida Biológico BTI - Bacillus Thuriensis Israelenses, (cepa AM65-52) e Bacillus sphaericus 2362 (cepa ABTS 1743) -. Embalagem: sacos de 18,1 Kg	9	Sacos	R\$ 6.266,00	R\$ 56.394,00
4.	LARVICIDA BIOLÓGICO - Larvicida Biológico BTI - Bacillus Thuriensis Israelenses, Soro Tipo H14, CEPA AM 65-52. (conforme certificado pela OMS - Organização Mundial da Saúde), 1200 UTI/MG 45 Galão 2 (Unidade Tóxicas Internacionais por miligrama).	50	Galão	R\$ 2.786,00	R\$ 139.300,00
5.	RATICIDA ANTICOAGLANTE Raticida Bloco prensado a frio, do Grupo Cumarínico, a base de Flocoumafen, na concentração 0,0050%. Unidade: BD plástico de 10 kg.	350	Kg	R\$ 98,60	R\$ 34.510,00
6.	MOSLUCICIDA – moluscicida para controle de lesmas e caramujos, princípio ativo: metaldeído na concentração de 5%, apresentação em pellets. embalagem: pacotes de 1 kg (5 sachês de 200 gramas). registro no ministério da saúde. unidade: KG	270	pacotes	R\$ 74,65	R\$ 20.155,50
7.	ÓLEO MINERAL - Óleo Mineral para termonebulização. Apresentação: balde de 20L.	100	Balde	R\$ 321,20	R\$ 32.120,00
8.	INSETICIDA NA FORMULAÇÃO WG A BASE DE FIPRONIL - inseticida na formulação wg, pertencente ao grupo químico fenil-pirazol, à base de fipronil, de efeito residual, na concentração de 80% com registro no ministério da saúde para controle de carrapatos, baratas, formigas, cupins e pulgas. aplicações por pulverizações. PACOTE DE 16G (4 SACHES DE 4 GRAMAS) EMBALAGEM: PCT DE 16G.	60	pacote	R\$ 121,30	R\$ 7.278,00
VALOR TOTAL				R\$ 319.323,50	
Trezentos e dezenove mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta centavos.					

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A dotação orçamentária referente à contratação será indicada oportunamente, no momento da aquisição decorrente da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária do órgão.



Alegre/ES, 18 de novembro de 2025.

DAYANE DIOGO CORREIA
SETOR DE COMPRAS SESA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DAYANE DIOGO CORREIA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
COMPSESA - SESA - PMAL
assinado em 21/11/2025 08:20:50 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/11/2025 08:20:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DAYANE DIOGO CORREIA (AUXILIAR ADMINISTRATIVO - COMPSESA - SESA - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-NCLFTR>